



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 46 311, que promulga a Reforma Aduaneira, que substitui a aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665.

Ministério da Justiça:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 46 409:

Abre créditos no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 46 410:

Cria no âmbito do Ministério, a título de força eventualmente constituída, o Centro de Instrução de Comandos (C. I. C.), para funcionar na província ultramarina de Angola na dependência do comando da respectiva região militar.

Decreto n.º 46 411:

Define a área de segurança confinante com o campo de tiro de Espinho sujeita a servidão militar, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 2078.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 21 360:

Cria a companhia n.º 8 de fuzileiros.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 46 412:

Dá nova redacção ao artigo 3.º e ao § único do artigo 8.º, respectivamente, dos Decretos-Leis n.ºs 40 458 e 46 080, que criam os lugares de conselheiro cultural e de adjunto do mesmo conselheiro junto da Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro.

tro, o Decreto-Lei n.º 46 311, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 8.º do decreto-lei, onde se lê: «Até ao fim do ano em curso a Direcção-Geral . . .», deve ler-se: «Até 30 de Junho do ano em curso a Direcção-Geral . . .».

Na Reforma Aduaneira:

No preâmbulo, n.º 23, onde se lê: «. . . com o fazia o artigo 443.º, . . .», deve ler-se: «. . . como o fazia o artigo 443.º, . . .».

No artigo 184.º, § 1.º, onde se lê: «. . . referido na alínea c) . . .», deve ler-se: «. . . referido no n.º 3.º . . .».

No artigo 188.º, onde se lê: «. . . às dos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 148.º», deve ler-se: «. . . às dos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 184.º».

No artigo 213.º, § 3.º, onde se lê: «. . . preceituado nos parágrafos anteriores, . . .», deve ler-se: «. . . preceituado nos parágrafos anteriores, . . .».

No artigo 373.º, § único, onde se lê: «. . . designados no artigo 375.º . . .», deve ler-se: «. . . designados no artigo 376.º . . .».

No artigo 526.º, onde se lê: «. . . referentes ao pessoal dos quadros aduaneiros.», deve ler-se: «. . . referentes ao pessoal dos quadros aduaneiros, sem dependência da sua especificação por quadros e categorias.».

Na tabela I, a observação 13.ª passa a ter a seguinte redacção:

As despesas de transporte e as ajudas de custo serão recebidas por inteiro pelos funcionários que efectuarem os serviços e por intermédio dos tesoureiros das alfândegas. Os subsídios de deslocação serão distribuídos pelos funcionários, de acordo com o estabelecido por despacho ministerial.

Na tabela II:

No artigo 5.º, IV, A), n.º 2, onde se lê: «Cada reverificação ou outro serviço:», deve ler-se: «Cada verificação ou outro serviço:».

A observação 7.ª passa a ter a seguinte redacção:

As despesas de transporte e as ajudas de custo serão recebidas por inteiro pelos funcionários que efectuarem os serviços e por intermédio dos tesoureiros das alfândegas. Os subsídios de deslocação serão distribuídos pelos funcionários, de acordo com o estabelecido por despacho ministerial.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 92, 1.ª série, de 27 de Abril último, pelo Ministério das Finanças, Gabinete do Minis-

No mapa v, onde se lê:

40 verificadores auxiliares de 2.^a classe . . .
78 verificadores auxiliares de 3.^a classe . . .

deve ler-se:

39 verificadores auxiliares de 2.^a classe . . .
79 verificadores auxiliares de 3.^a classe . . .

No mapa viii, onde se lê:

89 terceiros-officiais . . .
171 aspirantes . . .

deve ler-se:

88 terceiros-officiais . . .
172 aspirantes . . .

No mapa x, na alínea b) das observações, onde se lê:
«... serão abonados dos saldos corresponden-
tes...», deve ler-se: «... serão abonados dos sol-
dos correspondentes».

Presidência do Conselho, 23 de Junho de 1965. — O Pre-
sidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.^o do De-
creto-Lei n.^o 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica
que S. Ex.^a o Ministro da Justiça, por seu despacho de
16 de Junho corrente, autorizou, nos termos do § 2.^o do
artigo 17.^o do Decreto n.^o 16 670, de 27 de Março de
1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 1.^o

Gabinete do Ministro

Artigo 3.^o «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.^o 1) «Ajudas de custo»:

Alínea 2) «Dos funcionários dos diver-
sos serviços do Ministério, etc.» . . . — 600\$00

Para o n.^o 2) «Fundamentos, resguardos e
calçado» + 600\$00

A referida autorização foi confirmada por despacho de
18 do mesmo mês de S. Ex.^a o Subsecretário de Estado
do Orçamento.

4.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pú-
blica, 21 de Junho de 1965. — O Chefe da Repartição,
Darwin de Vasconcelos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.^o 46 409

Com fundamento na alínea a) do artigo 35.^o do De-
creto n.^o 18 381, de 24 de Maio de 1930, em execução do
Decreto-Lei n.^o 46 365, de 2 de Junho de 1965, mediante
proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos

do n.^o 1.^o do artigo 9.^o do Decreto-Lei n.^o 22 470, de 11
de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.^o 3.^o do ar-
tigo 109.^o da Constituição, o Governo decreta e eu pro-
mulgo o seguinte:

Artigo 1.^o São abertos no Ministério das Finanças, a
favor do mesmo Ministério, créditos especiais no mon-
tante de 956 600\$, destinados quer a reforçar verbas in-
suficientemente dotadas, quer a prover à realização de
despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado
em vigor:

Capítulo 6.^o «Secretaria-Geral»:

Artigo 52.^o «Remunerações certas ao pessoal em exercício»,
n.^o 3), «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante sete meses):

Categorias	Ven- cimento individual	Total por classes
Pessoal privativo:		
Pessoal maior:		
2 chefes de secção . . .	4 500\$	63 000\$
2 primeiros-officiais . . .	3 600\$	50 400\$
2 segundos-officiais . . .	2 900\$	40 600\$
1 fiel do Ministério . . .	2 900\$	20 300\$
4 terceiros-officiais . . .	2 200\$	61 600\$
Pessoal auxiliar:		
2 dactilógrafas	1 500\$	21 000\$
Pessoal menor:		
1 contínuo de 1. ^a classe	1 400\$	9 800\$
1 contínuo de 2. ^a classe	1 300\$	9 100\$
Pessoal do serviço telefónico:		
1 chefe	2 100\$	14 700\$
3 telefonistas-electricis- tas	1 900\$	39 900\$
2 ajudantes de telefo- nista-electricista . . .	1 800\$	25 200\$
Pessoal menor do serviço de vigilân- cia:		
7 porteiros de 1. ^a classe	1 400\$	68 600\$
2 guardas da noite . . .	1 400\$	19 600\$
Pessoal menor do serviço de lim- peza:		
4 auxiliares de lim- peza (c)	800\$	22 400\$
		466 200\$00

(c) A eliminar à medida que ocorra a vacatura destes
lugares.

Artigo 52.^o-A «Remunerações acidentais»:

N.^o 1) «Remunerações ao pessoal menor
por horas extraordinárias» 35 700\$00

Artigo 54.^o, n.^o 1) «Móveis» 350 000\$00

Artigo 55.^o, n.^o 1) «De imóveis», alínea 1

«Prédios urbanos» 40 000\$00

Artigo 57.^o, n.^o 1) «Luz, . . .» 50 000\$00

Serviço telefónico

Artigo 62.^o, n.^o 1) «Remunerações por horas
extraordinárias» 11 700\$00

Artigo 66.^o, n.^o 2) «Transportes» 3 000\$00

956 600\$00

Art. 2.^o Para compensação dos créditos designados no
artigo anterior, são anuladas as quantias abaixo indicadas,